



*Paula
segunda 16/9*

Ano/2025

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Protocolado em 27/08/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

PROCEDÊNCIA (INICIATIVA) Executivo Municipal

DISTRIBUIDO A Impressão/..... /2025

Encaminhado a 1ª Comissão em *01* / *09* /2025

Encaminhado a 2ª Comissão em *01* / *09* /2025

Encaminhado a 4ª Comissão em *01* / *09* /2025

Encaminhado a todos os Vereadores (as) em *01* / *09* /2025

DISCUSSÃO: _____

APROVADA EM: _____

REDAÇÃO FINAL: _____

OBSERVAÇÕES: _____

OFÍCIO Nº 065/2025 – SEMAD

Manicoré/AM, 27 de agosto de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR WELLINGTON YURI LELO REIS VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência nos servimos do presente para **ENCAMINHAR** a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

PROCOLO Nº 243
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
RECEBIDO

Em: 27 / 08 / 2025


Assinatura

PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO PREFEITO DE MANICORÉ/AM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, em REGIME DE URGÊNCIA.

Compete à Secretaria de Municipal de Educação de *Manicoré-AM*:

- 1) Compete às instituições de ensino participantes do Programa das Escolas Cívico-Militares de *Manicoré-AM* sem prejuízo das definidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público;
- 2) A conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;
- 3) A escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa, respeitada a vontade da comunidade escolar.
- 4) Garantir as condições para a implementação do programa dispostas pela Secretaria Municipal de Educação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos no Termo de Colaboração, ou outros instrumentos.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de *Manicoré*, Estado do Amazonas.


Art. 2º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§3º As escolas serão distribuídas de modo uniforme, nas quatro regiões da cidade, ficando como critério seletivo índices de rendimento escolar e do IDEB conforme normativa federal.

Art. 3º São objetivos do Programa, entre outros:

- I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamentais I e II;
- II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB; 

V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV - estímulo de valores e princípios militares;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Gestor Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subgestor Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Art. 6º Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de *Manicoré-AM*, autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.



§ 1ª A prefeitura municipal poderá, ainda, conveniar com o Governo do Estado do Mato Grosso, e com a União para estruturar a execução do Programa.

Art. 8º São atribuições do Gestor Cívico-Militar:

- I - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;
- III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV - assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- VI - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM/SP;
- VII - orientar as ações do Subgestor e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VIII - controlar, por intermédio do Subgestor Cívico-Militar a frequência dos alunos;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;
- X - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;
- XI - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- XII - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- XIII - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º São atribuições do Subgestor cívico-militar e dos Monitores Cívico-Militares:

- I - executar as ordens e diretrizes do Gestor Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- II - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- V - exercer atividades de apoio à docência e ao Gestor Cívico-Militar da Escola.

Art. 10. A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 11. Funções do Gestor, Subgestor e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, por intermédio da Associação Instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 1994.

Art. 12. Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Art. 13. A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

Art. 15. Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar Escola Municipal Dr Edmundo Juarez vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando da Escola Cívico-Militar Escola Municipal Dr Edmundo Juarez serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva designados ou contratados.


Art. 16. Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal Dr Edmundo Juarez, dentro do presente exercício.

Art. 17. Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Manicoré-AM.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 22 de agosto de 2025.



LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa de Leis o projeto que institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares, que permitirá a implantação de modelo da unidade Escolar Cívico-Militar na rede municipal de ensino do Município *Manicoré-AM*

O Município de *Manicoré-AM* através da Secretaria de Educação sempre buscou proporcionar melhorias para a qualidade da educação pública ofertada. Por isso, vem apresentar à Vossas Excelências o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares para a rede pública municipal, cuidando, a presente proposta, de estabelecer os princípios e diretrizes em torno de uma parceria entre setores públicos que o viabilizem, assegurada sua universalidade e gratuidade.

A Lei Municipal institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares para proporcionar um arcabouço jurídico para a implantação do Modelo de Escola Cívico-Militar no país, inspirando os governos federais, estaduais e municipais a implementar esforços para também criar escolas neste modelo, com objetivo de ampliar oportunidades oferecidas aos jovens e desenvolver competências.

O aprimoramento pretendido utiliza como referência os Colégios Militares do Brasil, que são reconhecidos de forma pública e notória como sistema de ensino de sucesso e eficiência, com destaque para o bom rendimento dos alunos nas provas e exames nacionais.

Assim, o projeto ora apresentado está em consonância com as políticas públicas vigentes acerca da matéria, bem como se adequa a realidade deste Município que constantemente prioriza a melhor Educação.

Ainda, propõe-se a criação da **ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO MILITAR DR EDMUNDO JUAREZ**, que será a primeira escola a ser implantada o Modelo Cívico-Militar na vigência da lei que implanta o projeto.

Pelas razões expostas é que submeto o referido projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, e seja atribuído **CARÁTER DE URGÊNCIA**, esperando que após os trâmites legais seja o mesmo aprovado, colocando-me à inteira disposição dos nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Manicoré-AM, 22 de agosto de 2025



LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 130/2025 – GP Manicoré – AM, 01 de setembro de 2025

Ao Ilmo. Sr.

Hetyelson da Silva Monteiro

Vereador Presidente da 1ª Comissão de: Constituição, Justiça e Redação Final

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal

Protocolado no dia 27/08/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador/Presidente

Ao Ilmo. Sr.
Hetyelson da Silva Monteiro
Vereador Presidente da 1ª Comissão
de: Constituição, Justiça e Redação
Final.

Recibido 01/09/25

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
O P C E R N O C I A L C O S

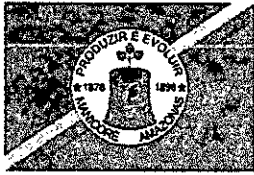
Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 131/2025 – GP Manicoré – AM, 01 de setembro de 2025

**Ao Ilmo. Sr.
Paulo César Ferreira da Silva**
Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal
Protocolado no dia 27/08/2025
Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025
Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

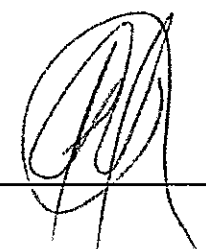
Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador Presidente

Ao Ilmo. Sr. Paulo César Ferreira da Silva Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.	
--	---



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
D E P O D E R E D O C I A L C O O

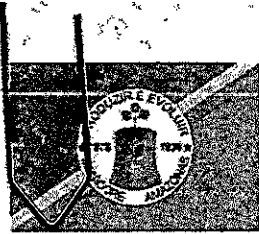
Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 132/2025 – GP Manicoré – AM, 01 de setembro de 2025

Ao Ilmo. Sr.

José Antônio Pinto Gomes

Vereador Presidente da 4ª Comissão de: Educação, Saúde e Seguridade Social, Empreendedorismo, Turismo, Fomento e Negócios, Esporte e Lazer.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025:**

De autoria: Executivo Municipal

Protocolado no dia 27/08/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador/Presidente

Ao Ilmo. Sr.

José Antônio Pinto Gomes

Vereador Presidente da 4ª Comissão de: Educação, Saúde e Seguridade Social, Empreendedorismo, Turismo, Fomento e Negócios, Esporte e Lazer.

online
01/09



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
O PAGER DO DIA - 080

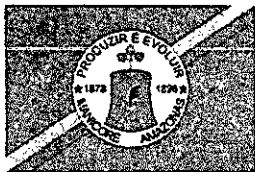
Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 133/2025 – GP

Manicoré – AM, 01 de setembro de 2025

Aos (as) Exmos. (as). Sres. (as)

VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal

Protocolado no dia 27/08/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

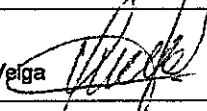
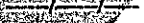
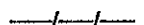

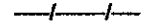









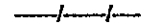
Exmos. (as), Senhores (as), Vereadores (as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador/Presidente

Antônio Passos Veiga  01,09,25	Eliaquim Cordeiro Duarte 
Hetyelson da Silva Monteiro 	Inara Socorro Coutinho de Assunção 
Joaquim Rodrigues Ribeiro 	José Antônio Pinto Gomes 
Marcos Adriano Colares Pereira 	Maria do Socorro Guimarães Abreu 
Markson Machado Barbosa 	Michael David Pinto Breves 
Dídimo Mendes Soares  01,09,25	Newton Cabral de Azevedo Neto 
Paulo César Ferreira da Silva 	Wellington Yuri Lelo Reis 
Wilson Pabliton de Freitas França 	



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
O P O U E R D O C I A L O S S

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmanre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



PARECER CONJUNTO Nº 027/2025 – DA 1ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; 2ª COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS, ESPORTE E LAZER.

*5 Manicoré
a todo o
rematado.*

CONSTITUCIONNAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 022/2025 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR DR. EDMUNDO JUAREZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatora da 1ª Comissão: Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Relator da 2ª Comissão: Vereador Wilson Pabliton de Freitas França.
Comissão de Finanças e Orçamento.

Relatora da 4ª Comissão: Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu
Comissão De Educação, Saúde E Seguridade Social, Empreendedorismo, Turismo, Fomento E Negócios, Esporte E Lazer.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino de Manicoré-AM, cria a Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Edmundo Juarez e dá outras providências.

[Handwritten signatures in blue ink]

10/15/2025



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



A proposta tem por finalidade implantar o modelo de gestão escolar cívico-militar, inspirado nos padrões educacionais e administrativos adotados pelos colégios militares do Exército, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, visando fortalecer a qualidade da educação municipal, promover disciplina, civismo e melhores indicadores de rendimento escolar.

II - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

• 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete analisar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e a técnica legislativa (art. 34 do Regimento Interno).

• 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete emitir parecer sobre o impacto financeiro, adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 67, II, Regimento Interno).

• 4ª COMISSÃO – COMISSÃO – EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS, ESPORTE E LAZER

Compete analisar proposições relacionadas à educação pública, formação profissional e desenvolvimento social.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em consonância com:

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- *Art. 6º – Educação como direito social.*
- *Art. 23, V – Competência comum da União, Estados e Municípios em proporcionar meios de acesso à educação.*
- *Art. 30, I e II – Competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar normas federais e estaduais.*



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré

- **Art. 205** – Educação como direito de todos e dever do Estado e da família.
- **Art. 208** – Garantia de educação básica obrigatória e gratuita.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996):

- Estabelece a obrigatoriedade da educação básica e a busca pela qualidade da aprendizagem.

Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil):

- Autoriza a formalização de termos de colaboração ou fomento com organizações civis para apoio ao programa.

Lei Orgânica do Município de Manicoré:

- **Art. 8º** – Disposições sobre direitos sociais e dever do Município na promoção da educação.
- **Art. 28** – Competência legislativa do Município em matéria educacional.

Regimento Interno da Câmara Municipal:

- **Arts. 26 a 36** – Competência das comissões permanentes no processo legislativo.

IV – PARECER DA 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Orgânica do Município de Manicoré e demais normas aplicáveis. A redação legislativa é clara, objetiva e atende aos requisitos formais.

CONCLUSÃO: Favorável, pela constitucionalidade, legalidade e boa redação legislativa.

V – PARECER DA 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do projeto estão autorizadas a correr por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão expressa no



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com
Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



texto legal. Não há indícios de renúncia de receita ou afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

CONCLUSÃO: Favorável.

VI – PARECER DA 4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS, ESPORTE E LAZER

A criação do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares representa uma política pública inovadora que alia disciplina, civismo e excelência educacional, em consonância com os princípios da gestão democrática e participativa, respeitada a vontade da comunidade escolar. A iniciativa tende a elevar os índices de qualidade da educação, fortalecer a segurança e a ordem no ambiente escolar e preparar os estudantes para o exercício da cidadania.

CONCLUSÃO: Favorável.

VII – JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 022/2025, encaminhado em regime de urgência pelo Poder Executivo, reflete o compromisso da Administração Municipal com a melhoria da qualidade do ensino público.

A proposta está fundamentada na experiência de sucesso dos colégios militares brasileiros, reconhecidos nacionalmente pelos seus elevados índices de desempenho escolar. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares busca adaptar esse modelo à realidade manicoreense, promovendo valores como disciplina, civismo, respeito às leis e à família, além de contribuir para a redução da violência escolar e para a valorização dos profissionais da educação.

A criação da Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Edmundo Juarez marca um passo histórico na política educacional local, servindo de referência para futuras unidades escolares.

O projeto encontra respaldo legal, orçamentário e social, estando em sintonia com os anseios da comunidade por uma educação de excelência.

VII – CONCLUSÃO



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com
Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas

10/05/2025



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Diante do exposto, manifesta-se por parte das três comissões supramencionadas parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei Nº 022/2025 - **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR DR. EDMUNDO JUAREZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, por entender que a proposição fortalece a gestão pública moderna, eficiente e comprometida com o interesse público, uma vez que ele está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Manicoré e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

ESTE É O PARECER.

Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte - Manicoré/AM, 08 de setembro de 2025.

1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Hetyelson da Silva Monteiro
Presidente

Mª do Socorro Guimarães Abreu
Mª do Socorro Guimarães Abreu
Relatora

Newton Cabral de Azevedo Neto
Secretário

2ª Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo César Ferreira da Silva
Presidente

Wilson Pabliton de Freitas França
Wilson Pabliton de Freitas França
Relator

Markson Machado Barbosa
Markson Machado Barbosa
Secretário



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré

**4ª Comissão: Educação, Saúde e Seguridade Social, Empreendedorismo,
Turismo, Fomento e Negócios, Esporte e Lazer**

José Antônio Pinto Gomes
Presidente

M. S. G. A. B. m
Maria do Socorro Guimarães Abreu
Relatora

W. P. F. F.
Wilson Pabliton de Freitas França
Secretário



LEI N° 1074/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ-AM, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Compete à Secretaria de Municipal de Educação de Manicoré-AM:

- 1) Compete às instituições de ensino participantes do Programa das Escolas Cívico-Militares de Manicoré-AM sem prejuízo das definidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público;
- 2) A conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;
- 3) A escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa, respeitada a vontade da comunidade escolar.
- 4) Garantir as condições para a implementação do programa dispostas pela Secretaria Municipal de Educação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos no Termo de Colaboração, ou outros instrumentos.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Manicoré, Estado do Amazonas.



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Art. 2º. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º. A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§3º. As escolas serão distribuídas de modo uniforme, nas quatro regiões da cidade, ficando como critério seletivo índices de rendimento escolar e do IDEB conforme normativa federal.

Art. 3º. São objetivos do Programa, entre outros:

I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamentais I e II;

II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;

V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;



IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º. Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV – estímulo de valores e princípios militares;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Gestor Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subgestor Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Manicoré-AM, autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 1ª. A prefeitura municipal poderá, ainda, conveniar com o Governo do Estado do Amazonas, e com a União para estruturar a execução do Programa.

Art. 8º. São atribuições do Gestor Cívico-Militar:

I - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

IV - assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

V - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

VI - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM/SP;

VII - orientar as ações do Subgestor e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

VIII - controlar, por intermédio do Subgestor Cívico-Militar a frequência dos alunos;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

X - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



XI - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

XII - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

XIII - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. São atribuições do Subgestor Cívico-Militar e dos Monitores Cívico-Militares:

I - executar as ordens e diretrizes do Gestor Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V - exercer atividades de apoio à docência e ao Gestor Cívico-Militar da Escola.

Art. 10. A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 11. Funções do Gestor, Subgestor e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, por intermédio da Associação Instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 1994.

Art. 12. Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Art. 13. A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

Art. 14. Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar Escola Municipal Dr. Edmundo Juarez vinculada à Secretaria Municipal de Educação.



**Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré**



Parágrafo Único. A coordenação e o comando da Escola Cívico-Militar Escola Municipal Dr. Edmundo Juarez serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva designados ou contratados.

Art. 15. Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal Dr. Edmundo Juarez, dentro do presente exercício.

Art. 16. Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Manicoré-AM.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 10 de setembro de 2025.


WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.